PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.062/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 1.298,00 m² (um mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), Perímetro – 147,00 m, Lote AP I-C – Quadra "AP-I" – Loteamento Meridional – Rua Projetada - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 774263.00 mE – 9019318.00 mS. Partindo-se do "P0" situado entre a Rua projetada e a Rua Projetada, com rumo de 111º00'00" Sudoeste, a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre os lotes "AP I-B" e "AP I-C"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o lote "AP I-B", encontramos o ponto "P2"; situado no vértice entre os lotes "AP I-B" e "AP I-C"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada; encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento da Rua Projetada com a Rua Projetada; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 147,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 1.298,00 m² (um mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 200.307,36 (duzentos mil, trezentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230530133436.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°. Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230530133436.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 6°. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7°. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Art. 8°. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 4.498/2018 de novembro de 2018.

Palácio Celso Galvão, em 24 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230530133436.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 1º. – DEMITIR o servidor João Paulo Luna e Silva, matricula 71209-1, do cargo efetivo de engenheiro civil.

Gameleira/PE, 23 de maio de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:F51413F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0146/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Jadson ano da Silva, mat. 239-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, para o do de 14 de junho a 13 de julho de 2023, totalizando 30 (trinta)

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo **Jadson Mariano da Silva, mat. 239-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **14 de junho a 13 de julho de 2023**, referente ao período aquisitivo 01.04.2021 a 31.05.2022, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 14 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36FCC827

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO, o presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Vereador Luizinho Roldão Sobrinho Segundo, notifica o Advogado Dr. Tiago Ferreira (OAB-PE N.º 20.157), representante legal do Sr. Izaías Régis Neto e o Sr. Izaías Régis Neto, a apresentarem defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se assim o desejarem, de acordo com o Ofício CVMG n.º 543/2023, da Câmara Municipal de Garanhuns, com seus Anexos, compostos por Relatório do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento-CFO e Ofício n.º 043/2023-GAB-IPSG, documentos que tratam da Prestação de Contas do Exercício de 2019 - Processo TC/PE n.º 20100153-6, já enviado aos e-mails do advogado Dr. Tiago Ferreira, e do Sr. Izaías Régis Neto, na data do dia 22/05/2023.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023)x.x.x.x.x.x.x.x.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUZINHO ROLDÃO)
- Presidente.-

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F24BEE9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.062/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 1.298,00 m² (um mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), Perímetro – 147,00 m, Lote AP I-C – Quadra "AP-I" – Loteamento Meridional – Rua Projetada - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 774263.00 mE – 9019318.00 mS. Partindo-se do "P0" situado entre a Rua projetada e a Rua Projetada, com rumo de 111º00'00" Sudoeste, a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre os lotes "AP I-B" e "AP I-C"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o lote "AP I-B", encontramos o ponto "P2"; situado no vértice entre os lotes "AP I-B" e "AP I-C"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada; encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento da Rua Projetada com a Rua Projetada; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 147,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 1.298,00 m² (um mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$200.307,36 (duzentos mil, trezentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230530133436.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, [illegible] orrespondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos [illegible]timentos programados no mesmo período.

[illegible]**grafo único.** A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 4.498/2018 de novembro de 2018.

Palácio Celso Galvão, em 24 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:875F751A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 10.782.874/0001-00, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, São José, Garanhuns, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a **Sra. Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

1. DO OBJETO
Credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes e com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.
O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Resolução CNAS 109/2009, na legislação municipal vigente e nas regras constantes no Termo de Referência, Termo de Fomento e neste Edital.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMNETO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230530133436.pdf
assinado por: idUser 120